



CONTRATO SEAP/PA Nº 036/2024

Pregão Eletrônico nº 90007/2024/SEAP/PA

PAE nº 2024/77900

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 50.032.992/0001-07.



OBJETO

Aquisição de colchões para repouso das Pessoas Privadas de Liberdade e descanso dos Policiais Penais em seus plantões, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme descrição do Termo de Referência.

ENTREGA

Forma O bem deve ser entregue em 3 parcelas

Prazo A 1ª em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, a segunda, em até 90 dias após a entrega da primeira parcela, e a terceira, em até 120 dias após a entrega da segunda parcela.

Local Conforme Anexo I do Termo de Referência.





VALOR TOTAL

R\$ 542.320,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **28/02/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **JEFERSON NATIVIDADE SENA**, matrícula nº 5976257, como Fiscal Titular, e **CARLOS EDUARDO PALHETA DE MELO**, matrícula nº 5917299, como Fiscal Suplente, ambos lotados na Gerência de Almoxarifado - GALMOX.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses** a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 602, MARCO, ENTRE VILETA E HUMAITÁ, CEP: 66.095-492, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.929.042/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13827 PM/PA E DO CPF Nº 462.525.762-04.

CONTRATADO CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 50.032.992/0001-07, com sede na Rua MC 10, nº 150, Qd. 05, Lt. 17, Casa 03, Residencial Monte Carlo, CEP 74370-430, Goiânia/GO, e-mail ca.produto@gmail.com, telefone (62) 98104-0914, neste ato representado por **ANDRE VIVALDO SILVA**, CPF nº 755.214.821-72.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024** constante no PAE nº 2024/779000 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **Aquisição de colchões para repouso das Pessoas Privadas de Liberdade e descanso dos Policiais Penais em seus plantões, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Es-**





tado do Pará – SEAP/PA, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE 4 – COTA RESERVADA					
Item	Descrição	Und	Preço unit	Qtd	Total
7	Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 – Tipo Solteiro, em espuma 100% poliuretano – Medindo 80 cm (largura) x 1,90 cm (comprimento) x 06 cm (espessura), suportando até 90 kg por pessoa	und	R\$ 60,00	2.629	R\$ 157.740,00
8	Colchão solteiro D-33 Colchão de espuma flexível. Colchão de espuma flexível, de poliuretano para solteiro, tipo Solteirinho, medindo 0,78(L) x 1,88 (C) x 0,14 (A) cm, densidade D-33 Kg/m3, com tratamento antifungo, antibacteriano, anti-ácaro, para pessoas até 90kg e com certificado do INMETRO	und	R\$ 250,00	52	R\$ 13.000,00





VALOR TOTAL LOTE 4					R\$ 170.740,00
LOTE 6 – COTA RESERVADA					
Item	Descrição	Und	Preço unit	Qtd	Total
11	Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 – Tipo Solteiro, em espuma 100% poliuretano – Medindo 80 cm (largura) x 1,90 cm (comprimento) x 06 cm (espessura), suportando até 90 kg por pessoa.	und	R\$ 60,00	2.728	R\$ 163.680,00
12	Colchão solteiro D-33 Colchão de espuma flexível. Colchão de espuma flexível, de poliuretano para solteiro, tipo Solteirinho, medindo 0,78(L) x 1,88 (C) x 0,14 (A) cm, densidade D-33 Kg/m3, com tratamento antifungo, antibacteriano, anti-ácido, para pessoas até 90kg e com certificado do INMETRO	und	R\$ 250,00	127	R\$ 31.750,00
VALOR TOTAL LOTE 6					R\$ 195.430,00
LOTE 10 – COTA RESERVADA					
Item	Descrição	Und	Preço unit	Qtd	Total





19	Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 – Tipo Solteiro, em espuma 100% poliuretano – Medindo 80 cm (largura) x 1,90 cm (comprimento) x 06 cm (espessura), suportando até 90 kg por pessoa	und	R\$ 60,00	2.715	R\$ 162.900,00
20	Colchão solteiro D-33 Colchão de espuma flexível. Colchão de espuma flexível, de poliuretano para solteiro, tipo Solteirinho, medindo 0,78(L) x 1,88 (C) x 0,14 (A) cm, densidade D-33 Kg/m ³ , com tratamento antifungo, antibacteriano, anti-ácario, para pessoas até 90kg e com certificado do INMETRO	und	R\$ 250,00	53	R\$ 13.250,00
VALOR TOTAL LOTE 10					R\$ 176.150,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 542.320,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.





CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 542.320,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01
Programa de Trabalho	97.101.1.03.421.1510.8283
Elemento de Despesa	339030
Plano Interno	1030008283C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, contar da data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.





7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 27.

Conta 9998640.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.





8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.





8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica pactuado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor inicial do contrato do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.





9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante. De acordo com o código de defesa do consumidor, a contratada deve ofertar as garantias legais contra defeito de fabricação ou vício oculto.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.





- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.





- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,





- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
 - h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso **15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.





injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

- b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.





13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **JEFERSON NATIVIDADE SENA**, matrícula nº 5976257, como Fiscal Titular, e **CARLOS EDUARDO PALHETA DE MELO**, matrícula nº 5917299, como Fiscal Suplente, ambos lotados na Gerência de Almoxarifado - GALMOX, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 3.813/24.





CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.10.31 16:16:21 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
Contratante

ANDRE VIVALDO SILVA:75521482172
Assinado digitalmente por ANDRE VIVALDO SILVA:75521482172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35782883000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANDRE VIVALDO SILVA:75521482172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 14:20:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Andre Vivaldo Silva
Contratado





NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 240/2024 – GAB/SEAP**

Belém, 31 de outubro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JEFERSON NATIVIDADE SENA – Matrícula Funcional nº 5976257 como Fiscal Titular e o servidor CARLOS EDUARDO PALHETA DE MELO – Matrícula Funcional nº 5917299 como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 036/2024, celebrado entre a empresa CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Aquisição de colchões para repouso das Pessoas Privadas de Liberdade e descanso dos Policiais Penais em seus plantões, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme descrição do Termo de Referência.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1138939**PORTARIA Nº 237.2024 – CCONV/GAB/SEAP/PA**

Belém/PA, 29 de Outubro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na lei Nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 3.302/2023 e o Decreto Estadual nº 3.813/2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor SUELIO COSTA BEZERRA- Matrícula: 54183012 – Cargo: Chefe da Manutenção - para atuar como fiscal titular e a servidora FABIANA OLIVEIRA DA SOUSA – Matrícula: 5952807- Cargo: Assistente Administrativo - para atuar como fiscal suplente, ambos lotados na Unidade de Custódia e Reinserção Vitória do Xingu, para atuarem como Fiscais do Contrato Nº 08.2024, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Empresa Cerâmica Santa Clara, o qual tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de 12 (doze) pessoas privadas de liberdade-PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividades laborativas remunerada na fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido, na atividade de enformador de tijolos (manuseio de tijolos em carrinhos de transportes, enchendo e secando as plataformas), na sede da Empresa no Município de Altamira.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal, dentre outros: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do convênio, das cláusulas avançadas e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que os servidores supracitados atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1139078**ERRATA**

ERRATA DE PORTARIA Nº 1422/2024-CGP/SEAP, DE 29/10/2024, PUBLICADA NO DOE Nº 36.015, DE 31/10/2024, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

ONDE SE LÊ:“ [...] 1144/2023-CGP/SEAP, de 21/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7892/2024 -CGP/SEAP;

1145/2023-CGP/SEAP, de 21/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7893/2024 -CGP/SEAP;

1147/2023-CGP/SEAP, de 21/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7894/2024 -CGP/SEAP;

1156/2023-CGP/SEAP, de 21/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7892/2024 -CGP/SEAP;

LEIA-SE:“ [...]1144/2023-CGP/SEAP, de 18/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7892/2024 -CGP/SEAP;

1145/2023-CGP/SEAP, de 21/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7893/2023 -CGP/SEAP;

1147/2023-CGP/SEAP, de 18/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar

nº7894/2023 -CGP/SEAP;

1156/2023-CGP/SEAP, de 19/12/2023, publicada no DOE nº35.654, de 21/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº7900/2023 -CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor Geral Penitenciário, em exercício

Protocolo: 1138930

ERRATA PORTARIA Nº 1393/2024 - CGP/SEAP DE 25/10/2024, PUBLICADA NO DOE Nº 35.988, DE 04/10/2024, REFERENTE À SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 8354/2024-CGP/SEAP.

ONDE SE LÊ: 1061/2024-CGP/SEAP, de 23/08/2024, publicada no DOE nº 35.964, de 16/09/2024, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 8254/2024-CGP/SEAP;

LEIA-SE: 1061/2024-CGP/SEAP, de 23/08/2024, publicada no DOE nº 35.964, de 16/09/2024, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 8354/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1138932**CONTRATO****CONTRATO: 036/2024/SEAP/PA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/SEAP/PA****EXERCÍCIO: 2024**

OBJETO: Aquisição de colchões para repouso das Pessoas Privadas de Liberdade e descanso dos Policiais Penais em seus plantões, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 542.320,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0.1.500.000.01 Programa de Trabalho 97.101.1.03.421.1510.8283 Elemento de Despesa 339030 Plano Interno 1030008283C.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATADO: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 50.032.992/0001-07

ENDEREÇO: Rua MC 10, nº 150, Qd. 05, Lt. 17, Casa 03, Residencial Monte Carlo, Goiânia/GO

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1138940**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 899/2024/DGP/SEAP****Belém, 4 de novembro de 2024.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art.1º Interromper nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 2/11/2024, as férias do servidor ABEDOLINS GONCALVES XAVIER (mat. 5414890), concedidas através da PORTARIA Nº 790/2024/DGP/SEAP, de 23/9/2024, publicada no DOE nº 35.994, de 10/10/2024.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 2 de novembro de 2024.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1139055**PORTARIA Nº 892/2024/DGP/SEAP****Belém, 4 de novembro de 2024.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Suspender o gozo de férias, previsto para o período de 1ª a 30/11/2024, referente à servidora NIVIA MARIA LIMA GONÇALVES BARROS (mat. 5974818), de acordo com o Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1138684**EDITAL DE INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa, designado pela PORTARIA Nº 0095/2023 – CGP/SEAP, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 35.279, de 06/02/2023, tendo em vista o disposto no art. 219 da Lei nº. 5.810/1994-RJU, I N T I M A, pelo presente edital, o(a) Srª ELIUDE DOS SANTOS BARBOSA, portador do CPF: nº 595.737.402-00, sobre sua condição de TESTEMUNHA no Processo nº 7370/2023, intimando a comparecer na sala de audiências da Corregedoria Geral da SEAP/PA, situada na Av. João Paulo II, Nº 602 (entre Humaita e Vileta) – Bairro: Marco – CEP.: 66095-492 – Belém - Pará, às 09h30min do dia 06 de NOVEMBRO de 2024, a fim de ser